

Diário da Serra

  /jornalds | **O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA** | R\$ 2,00

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.772 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEXTA-FEIRA - 13 DE DEZEMBRO DE 2024

[www.diariodaserra.com.br]

TANGARÁ É DESTAQUE NACIONAL NOS SETORES DE AGROPECUÁRIA E MERCADO IMOBILIÁRIO

57ª E 89ª POSIÇÃO O anúncio veio esta semana através de pesquisa realizada pela Urban Systems **PÁGINA.5**

POR UMA PRÁTICA SUSTENTÁVEL RECICLE, PASSE ESTE JORNAL

OBOTICÁRIO

EDIÇÃO LIMITADA

CUIDE-SE BEM

DELEITE CHOCOLATUDO

Deleite-se com a versão mais cremosa e chocolatada da sua linha favorita

20% DE DESCONTO

INTENSE PALETTE MULTIFUNCIONAL CHOCOLATUDO, 5 g 58304

R\$ 94,90

R\$ 75,90

ECONOMIZE R\$ 19,00 cada

20% DE DESCONTO

INTENSE GLOSS LABIAL CHOCOLATUDO ROSA, 5,5 ml 56257

R\$ 38,90

R\$ 30,90

ECONOMIZE R\$ 8,00 cada

20% DE DESCONTO

INTENSE GLOSS LABIAL CHOCOLATUDO MARROM, 5,5 ml 56259

R\$ 38,90

R\$ 30,90

ECONOMIZE R\$ 8,00 cada

Venda Direta - 65 3326 2684 | Nova Olímpia - 65 3332 1205 | Sapezal - 65 3383 2037
Tangará Shopping - 65 3326 7534 | Avenida Brasil - 65 3326 4044

Promoção válida de 02/12/2024 a 23/12/2024 ou enquanto durarem os estoques. Consulte os itens nos canais de vendas participantes. Sujeito a disponibilidade de estoque. Imagens meramente ilustrativas. Produtos cosméticos, não comestíveis.

FOTO: RS IMAGENS



MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL PARA ANO LETIVO DE 2025 PODEM SER FEITAS ATÉ SEXTA, DIA 13
PÁGINA.2

Comércio local intensifica contratações para o final de ano
PÁGINA.3

FEIRA DO PRODUTOR CENTRO Duas últimas feiras do ano ocorrerão às terças, dias 24 e 31 de dezembro **PÁGINA.4**

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homsí (DRT-MT 1302)

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT
Fundado em 11 de novembro de 1996
Edição online desde 06 de setembro de 1997

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE:
(65) 3326-4724

f

@

/jornalds

CURTAS//

SER FAMÍLIA

O Governo de Mato Grosso lançou nesta quinta-feira, 12, o Programa Ser Família Fé e Vida, no Ginásio Aecim Tocantins, em Cuiabá. Idealizado pela primeira-dama, Virginia Mendes, em parceria com o padre Fábio de Melo, o evento contará com serviços públicos direcionados à cidadania e saúde mental, além de uma palestra-show com o sacerdote.

FÉ E VIDA

“Estou muito feliz por este evento com o padre Fábio de Melo, que vai tocar vidas e mostrar o quanto somos importantes para Deus. A campanha busca iluminar corações e mentes, oferecendo um espetáculo magnífico de arte, luz e inspiração, com o propósito de tocar almas com reflexões e unir vidas em renovação de fé e esperança”, disse Virginia Mendes.

MAIS CIDADES

Além de Cuiabá, o programa, que está na primeira edição, irá percorrer seis municípios de Mato Grosso: Sorriso nesta sexta-feira, 13, Campo Novo do Parecis no sábado, 14, Tangará da Serra no domingo, 15, Campo Verde na terça-feira, dia 17, e Nova Marilândia na quarta, 18. Em todos os locais a participação da população é gratuita.

ARTIGO//

A Beleza da Alma

A ideia de “beleza da alma” tem raízes profundas na história da humanidade, atravessando diferentes épocas e filosofias. Na Grécia Antiga, Platão foi um dos primeiros a conectar a beleza interior à virtude, argumentando que a verdadeira beleza transcende o físico e reside na pureza do caráter e na busca pelo bem. Para ele, a alma bela era aquela alinhada com a justiça, a verdade e a sabedoria.

Com o advento do cristianismo, a beleza da alma foi associada ao amor divino e à bondade moral. Os teólogos medievais, como Santo Agostinho, destacaram que a alma bela é aquela que reflete os atributos de Deus, como o amor, a compaixão e a pureza espiritual. Já nas filosofias orientais, como no budismo e no hinduísmo, a beleza interior está ligada ao desapego, à harmonia e ao autoconhecimento, princípios que permitem alcançar a iluminação.

Na contemporaneidade, o conceito de beleza da alma evoluiu para incluir a autenticidade, a empatia e a capacidade de se conectar com os outros de forma profunda e sincera. Psicólogos e filósofos modernos reforçam que a verdadeira beleza vem do equilíbrio entre emoções, pensamentos e ações, e de um senso de propósito que transcende as aparências. Durante sua jornada cármica e evolutiva, cada ser humano se

dedica a lapidar sentimentos, aprimorar relacionamentos e aprofundar o entendimento da alma. Esse processo transforma cada experiência de amor em um legado único, repleto de paz e união.

Todos os dias somos convidados a exercer a bondade de forma genuína e espontânea. Em essência, o ser humano é bom, mesmo diante dos desafios da vida. Não há quem esteja completamente isento de contratempos, dores ou aborrecimentos. Todos enfrentamos momentos de reclamação, exasperação ou discussão. Ainda assim, a bondade e o potencial de amar permanecem inerentes à essência humana.

O amor é a maior expressão da beleza da alma. Ele transcende explicações, sendo um sentimento profundo, sentido por quem verdadeiramente o vivencia. A beleza da alma está no olhar que percebe o que há de mais oculto em cada ser: um gesto bondoso, um cuidado tímido, um sorriso discreto, um carinho ou até mesmo um simples agradecimento.

Essa beleza não é captada pelos olhos nem ouvida pelos ouvidos. Ela é multissensorial, dialogando diretamente com o coração e com as emoções, trazendo paz, felicidade e contentamento. O amor torna cada pessoa única em suas relações, moldando a forma como ela percebe o mundo e se conecta com os outros. A verdadeira beleza da alma emerge quando sentimentos, pensamentos e ações encontram harmonia, permitindo que cada indivíduo ofereça o melhor de si em atenção, atitudes e tempo dedicado. A beleza da alma se revela em cada gesto de respeito, consciência

sobre as relações humanas e cuidado com pensamentos, palavras e ações. O amor é o bálsamo que cura uma alma ferida pelo passar do tempo, permitindo o renascimento de novas esperanças e propósitos.

É com amor que cuidamos uns dos outros, curando mágoas, sofrimentos e memórias dolorosas. Quem ama de verdade perdoa o passado, renovando suas forças com luz, coragem e resiliência para seguir em frente, rumo à felicidade. A beleza da alma também está na força de quem escolhe sorrir, mesmo diante de adversidades. É uma luz multicolorida que toma a forma necessária para cada momento, criando um elo inquebrantável de amor.

Por fim, a beleza da alma reflete-se nos olhos de quem ama. Ela pertence àqueles que decidem espalhar amor pelo mundo, vivendo com o sublime amor de Deus e plantando, a cada dia, novas sementes de esperança e união.

Kamila Garcia é bacharel em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. Atualmente, ela equilibra sua rotina entre o trabalho e estudos em Psicanálise e Psicologia Positiva, além de se dedicar às terapias holísticas. Como coach, Kamila utiliza seus conhecimentos para compartilhar insights sobre espiritualidade, ajudando seus clientes a alcançar um maior bem-estar e autoconhecimento.



MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL PARA ANO LETIVO DE 2025 PODEM SER FEITAS ATÉ SEXTA, DIA 13

Começou nesta semana o período de matrículas nas escolas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025. O prazo vai até esta sexta-feira, dia 13, e as matrículas podem ser feitas pelos responsáveis através do link <https://tga.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-mat%C3%ADcula>.

Ao todo, cerca de 14 mil alunos serão matriculados e rematriculados nas escolas do município, espalhadas nas zonas urbana e rural (incluindo indígenas).

Segundo o secretário municipal de Educação, Vagner Constantino Guimarães, o cronograma visando o ano letivo de 2025 incluiu, de 11 de novembro a 06 de dezembro vários procedimentos, como rematrículas de alunos já integrantes das escolas municipais e análise dos critérios para quem fez matrículas em escolas de tempo integral, troca de egressos da pré-escola para o ensino fundamental e finalização dos lançamentos no sistema Secretaria Municipal de Educação.

“De 18 a 20 de dezembro será o período da homologação das matrículas, daí saberemos quantos

alunos estão matriculados e rematriculados e quantas vagas restam em aberto, sendo que estas podem ser preenchidas até início do ano”, disse o secretário.

Na rede estadual as datas de apresentação e forma de envio da documentação para confirmação de matrículas foram alteradas. Antes, a apresentação da documentação estava prevista para o período de 06 de dezembro a 10 de janeiro de 2025. Agora, o novo prazo estabelecido para apresentação ou envio (upload) da documentação será de 16 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

O envio de documentos é a etapa seguinte a solicitação de matrícula, que foi feita entre 07 de outubro e 11 de novembro.



Identificação

CPF do responsável *

FEIRA DO PRODUTOR CENTRO

DUAS ÚLTIMAS FEIRAS DO ANO OCORRERÃO ÀS TERÇAS, DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO

O ATENDIMENTO será normal em todos os domingos de dezembro

FABIOLA TORMES HOMSI /
REDAÇÃO DS

Com as festividades de final de ano se aproximando, as famílias já começam a organizar as confraternizações, que incluem muita comida. Para ajudar nessa organização do Natal e Ano Novo, que cairão em quartas-feiras, dias 25 e 1º de janeiro, o atendimento da Feira do Produtor do Centro será antecipado para as terças-feiras, nos próximos dias 24 e 31 de dezembro, datas em que ocorrem as ceias.

De acordo com o presidente da Associação dos Feirantes de Tangará da Serra, Valdeci Ferraz Aquino, é importante que as famílias se organizem para essas datas antecipadamente e aproveitem tudo que os produtores podem oferecer.

“Estamos muito otimistas para este final de ano. Estamos aí com um excelente produto vindo do campo, da roça, para você que é tangaraense, para você que é dono de casa, para você que nos visita também tem a praça de alimentação, um lugar excelente para você trazer sua família”, convida o presidente, ao lembrar que é possível encontrar no espaço, localizado bem no centro da cidade, carnes variadas, verduras, frutas e muito mais para a



FOTO: DIVULGAÇÃO

FEIRAS SERÃO ANTECIPADAS PARA AS TERÇAS, DIAS 24 E 31

composição das ceias.

“Vem que você vai encontrar variedade na Feira do Produtor”, convida.

Ainda, o presidente re-

força que a já tradicional feira noturna não será realizada nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro de 2025. “São datas em que tradicionalmente as famílias se reúnem para confraternizações especiais e os feirantes também estarão com seus familiares, comemorando”, destaca, ao lembrar, contudo, que diferente das feiras antecipadas para os dias 24 e 31, o atendimento será normal em todos os domingos deste mês de dezembro. *(Com informações Enfoque Business)*

“
VEM QUE
VOCÊ VAI
ENCONTRAR
VARIEDADE
NA FEIRA DO
PRODUTOR



FOTO: DIVULGAÇÃO

ATENDIMENTO DIFERENCIADO, A NOITE

Feiras noturnas seguirão em 2025, garante presidente

ATENDIMENTO NOTURNO, das 17h às 22h, iniciou em agosto

FABIOLA TORMES HOMSI /
REDAÇÃO DS

Desde o dia 14 de agosto deste ano, a Feira do Produtor do Centro passou a atender a população de Tangará da Serra também no período noturno, às quartas-feiras, das 17h às 22h. O novo horário de atendimento foi uma iniciativa aprovada em assembleia pela Associação dos Feirantes de Tangará da Serra, em junho.

A principal justificativa para o novo horário era a necessidade de mais opções de atendimento ao público consumidor. Segundo os feirantes, muitos consumidores têm dificuldades em ir à feira às quartas pela manhã em razão das suas rotinas profissionais.

Segundo o presidente da Associação, Valdeci Ferraz Aquino, a iniciativa era experimental, mas acredita que seguirá no próximo ano. “A gente está aí sonhando em que as coisas aconteçam, que melhorem, que persistam nas quartas-feiras a noite.

Esperamos que a população também entenda que é a necessidade de uma cidade como a nossa, uma cidade polo, uma cidade grande, uma cidade acima de 100 mil habitantes, e isso é natural, uma feira à noite”, justifica.

“Esse horário diferenciado, a gente quer que continue em 2025 e vamos lutar para isso”, completa, ao destacar que há opiniões contrárias entre os feirantes, mas há também muitos otimistas, que querem a continuidade do atendimento noturno.

“2025, Feira do Produtor das 17 até às 22 horas vai estar acontecendo, se Deus quiser”.

“
ESSE HORÁRIO
DIFERENCIADO,
A GENTE QUER
QUE CONTINUE
EM 2005



DIÁRIO DA SERRA

DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo, com imparcialidade e respeito.
Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724





www.diariodaserra.com.br



(65) 3326-4724



adm@diariodaserra.com.br



@diariodaserra

57ª E 89ª POSIÇÃO

Tangará da Serra é destaque no ranking nacional nos setores da agropecuária e do mercado imobiliário

O ANÚNCIO veio esta semana através de pesquisa realizada pela Urban Systems

ROSIL OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

“Esse é mais um reconhecimento de que temos uma economia estável e somos um lugar sólido para investir”, assim o prefeito de Tangará da Serra, Vander Masson classificou a notícia da conquista de duas colocações pelo município.

O anúncio veio esta semana através de pesquisa realizada pela Urban Systems que há 25 anos faz consultoria de mercado em todo Brasil. A pesquisa Melhores Cidades para Fazer Negócios, edição 2024, apontou Tangará da Serra entre os 100 melhores municípios do país em duas áreas distintas.

O município aparece no ranking nacional que aponta no mercado imobiliário a 57ª posição. A

MELHORES CIDADES PARA FAZER NEGÓCIOS

EDIÇÃO 2024



FOTO: DIVULGAÇÃO



segunda colocação foi no setor agropecuário em que ficou na 89ª.

“Tangará da Serra através dessa gestão tem recebido inúmeras premiações e, agora com essa pesquisa despontamos no ranking nacional, destacando o nosso grande

crescimento nessas áreas, o que para nós é motivo de orgulho”, comenta o gestor municipal.

O estudo foi realizado com a análise de indicadores e dados de todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes (de acordo com o Censo 2022), totalizando 319 cidades e uma população de 115,6 milhões de habitantes.

O levantamento das Melhores Cidades para Fazer Negócios traz uma visão segmentada, tendo em vista as diferentes questões que tornam uma cidade mais atrativa para investimento, considerando diferentes segmentos econômicos e é um estudo produzido anualmente para a revista Exame que chega a sua décima primeira edição. Originalmente, a revista tem

“

ESSE É MAIS UM SINAL DE QUE O MUNICÍPIO VIVE UM MOMENTO ECONÔMICO FAVORÁVEL

como foco as regiões do país com maior oportunidade de crescimento, e avalia desde 2014 as cidades mais atrativas para o desenvolvimento de negócios, considerando condições específicas.

Para o prefeito Vander Masson, as condições de Tangará da Serra com as colocações alcançadas apontam que o município está em destaque e no caminho certo. “Nesses qua-

tro anos investimos 22% da receita líquida corrente, e isso motiva os investidores a acreditarem no município”, ressalta Vander Masson. “Esse é mais um sinal de que o município vive um momento econômico favorável e com isso, os olhos dos investidores se voltam para nós”, comemora Vander Masson.

O Ranking das Melhores Cidades para Fazer Negócios é calculado através da metodologia de análise estatística chamada: IQM® - Índice de Qualidade Mercadológica. O objetivo do Índice Mercadológico é servir como parâmetro para a qualificação de um determinado mercado, sintetizando variedade de informações populacionais, comerciais, urbanísticas, econômicas e infraestruturais.



PROGRAMAÇÃO
A PARTIR DAS 19h

SEXTA 06/12	APRESENTAÇÃO BALLET
DOMINGO 08/12	CANTADA DE NATAL
QUINTA 12/12	MOSTRA DE DANÇA
SEXTA 13/12	SHOW COM ARTISTAS LOCAIS
SÁBADO 14/12	MOSTRA DE TEATRO
12, 13 e 14/12	FESTIVAL DE FOOD TRUCK
SEXTA 20/12	SHOW COM ARTISTAS LOCAIS
DOMINGO 22/12	SHOW COM ARTISTAS LOCAIS



Tangará da Serra

SÁBADO 07/12	APRESENTAÇÃO MUSICAL
QUINTA 19/12	SHOW COM ARTISTAS LOCAIS
SÁBADO 21/12	SHOW COM ARTISTAS LOCAIS
SEGUNDA 23/12	SHOW COM ARTISTAS LOCAIS

Todos os dias: Feira de artesanato, praça de alimentação e brinquedos

Show com Padre Fábio de Melo



DOMINGO
15/12
Praça dos
Pioneiros

**VENHAM PASSEAR NO
ÔNIBUS DO PAPAI
E DA MAMÃE NOEL**



TODOS OS DIAS DAS 18h30 ATÉ ÀS 22h
PRAÇA DA ANTIGA PREFEITURA

**A FELICIDADE E A EMOÇÃO
ESPERAM POR VOCÊ!**




PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA

OPERAÇÃO PÚLPITO SILENCIADO

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL PRENDE PAI E FILHO ENVOLVIDOS NO HOMICÍDIO QUE VITIMOU PASTOR SEVERINO

O DESFECHO DA OPERAÇÃO se deu com todos os suspeitos do crime presos

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Encerrou na manhã desta quinta-feira, dia 12, a Operação Púlpito Silenciado, desencadeada para investigar a morte do Pastor Severino Amaro de Lima, de 70 anos, morto no dia 1º de dezembro a golpes de faca. O desfecho da operação se deu com mais dois suspeitos do crime presos, como revela o delegado responsável pela Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (DHPP), Igor Sasaki. “Essa é a segunda fase dessa operação em que investigamos a morte de um pastor, líder comunitário aqui em Tangará da Serra. Na primeira fase prendemos um indivíduo que participou desse crime e cumprimos agora mais dois mandados de prisão que foram expedidos pelo juiz”, narra.

Essas duas pessoas já haviam se apresentado na delegacia antes e alegaram legítima defesa. Na ocasião, os suspeitos ha-

viam sido liberados porque já não estavam mais em flagrante.

“Indivíduos conhecidos e com vasta ficha criminal. Uma família inteira praticamente presa em razão desse crime”, frisa a autoridade policial, ao destacar que as prisões demoraram um pouco mais para acontecer, embora houvesse a certeza da autoria em razão de trâmites judiciais.

“A Polícia Civil frisa que não basta apenas conhecer a autoria. A gente tem que investigar essa autoria, provar e levar elementos tanto para o Poder Judiciá-

UMA FAMÍLIA INTEIRA PRATICAMENTE PRESA EM RAZÃO DESSE CRIME



PASTOR SEVERINO, MORTO NO DIA 1º DE DEZEMBRO A GOLPES DE FACA

FOTO: DIVULGAÇÃO

rio quanto para o Ministério Público, que é o fiscal da lei, para demonstrar, provar e convencê-los de que esses indivíduos foram autores de crimes e assim fizemos”, explica doutor Igor.

“O juiz convencido de que esses indivíduos foram os autores do crime deferiu pela nossa representação, pelo mandado de prisão que foi cumprido”, reforça, ao agradecer a equipe que se empenhou para mais uma elucidação. “A Polícia Civil tem o compromisso de dar resposta a esses homicídios que acontecem no município. Acompanhamos de perto e não descansamos enquanto a gente não localizar os autores desses crimes, mas quero salientar que essa resposta eu devo a essa equipe maravilhosa que trabalha comigo fazendo muito mais que o serviço que precisaria fazer, para entregar esses resultados”, ressaltou Sasaki, ao salientar que graças ao empenho da equipe, a DHPP fecha o ano com quase 100% de resultado nos crimes de homicídios.

OPERAÇÃO RESET

Polícia Civil cumpre 40 buscas contra organização criminosa envolvida com tráfico de drogas e homicídios em Brasnorte

MANDADOS foram cumpridos em Brasnorte, Alta Floresta, Várzea Grande e Cuiabá

ASSESSORIA /
POLÍCIA CIVIL-MT

A Delegacia da Polícia Civil de Juína cumpriu 40 mandados de busca e apreensão dentro da Operação Reset contra integrantes de uma organização criminosa envolvida no tráfico de drogas em Brasnorte.

As ordens judiciais foram deferidas pelo Núcleo de Inquéritos Policiais (Nipo) de Cuiabá. Os mandados foram cumpridos nas cidades de Brasnorte, Alta Floresta, Várzea Grande e Cuiabá.

As investigações, coordenadas pela Delegacia Municipal de Juína, foram inicia-



FOTO: DIVULGAÇÃO

das depois das prisões de envolvidos em homicídios ocorridos na cidade, no final do ano passado.

A equipe policial identificou a estrutura de distribuição de drogas no município de Brasnorte e as ramificações do grupo criminoso em outras cidades de Mato Grosso e também

dentro do sistema prisional, de onde eram determinadas as ordens.

O delegado de Juína, Ronaldo Binotti, explicou que, com a operação, a Polícia Civil caminha para o encerramento das investigações e conclusão do inquérito, que será remetido ao Nipo de Cuiabá para a continuidade dos atos da persecução penal.

Prisões e buscas - Duas pessoas foram presas em flagrante pelos delitos de tráfico de drogas e posse de arma de fogo em Brasnorte.

Na Penitenciária Central do Estado, na Capital, as equipes policiais cumpriram três mandados de buscas e apreenderam cinco celulares e entorpecentes.

Participaram da operação equipes policiais das Delegacias da Regional de Juína, Delegacias de Brasnorte e Alta Floresta, Delegacia Regional de Cuiabá, Delegacia de Combate à Corrupção, Delegacia Fazendária e GCCO.

OPERAÇÃO CARTA MARCADA

PF deflagra operação para reprimir desvio de objetos dos Correios em Brasnorte

O GERENTE DA UNIDADE é o principal suspeito

COMUNICAÇÃO SOCIAL DA
POLÍCIA FEDERAL

A Polícia Federal deflagrau nesta quinta-feira, dia 12 de dezembro, no município de Brasnorte, a Operação Carta Marcada, com o intuito de combater o desvio de objetos postados na agência dos Correios local. Os policiais cumpriram dois mandados de busca e apreensão, além do afastamento de um empregado público das funções.

As investigações apontam que aproximadamente 31 itens, a maioria eletrônicos e smartphones de alto valor, foram desviados. O gerente da unidade é o prin-

cipal suspeito. Os investigadores ainda identificaram um possível receptador dos objetos furtados, que também foi alvo das buscas realizadas.

A operação contou com a colaboração do setor de segurança dos Correios, que forneceu informações essenciais sobre os itens subtraídos. Os dados foram cruciais para a identificação dos responsáveis pelos crimes, ilustrando a importância da fiscalização e a cooperação entre as instituições.

Todas as medidas cautelares foram expedidas pela Justiça Federal - Subseção de Juína/MT.

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.772 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - SEXTA-FEIRA - 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FOTOGRAFE O
QR CODE AO LADO
E ACESSO A PÁGINA
DO SITE DO SEU JORNAL
DIÁRIO DA SERRA



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRAR!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2020/2021
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

TERZI – CONSULTORIA AGROAMBIENTAL E PROJETOS S/S LTDA
Rua Antônio Hortolani, 157 – N, Sala 05, Centro, Tangará da Serra – MT,
Fone/Fax (65) 3326-2055

“Renovação de Licença de Operação – LO”
FLORINDO AGROPASTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.482.825/0002-64, torna público que requereu a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADERS de Várzea Grande, a renovação da **Licença de Operação - LO para a atividade de Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo**, situada na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 6601, Santa Izabel. Localizada no município de Várzea Grande - MT, CEP: 78.150-538. Não sendo determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

RUBENS COUTO MORAES, CNPJ Nº 40.387.278/0001-88, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de LAC (Licença por Adesão e Compromisso) para Fabricação de Móveis com predominância de Madeira, sito a Rua Arlindo Lopes da Silva, 2325-W, Jd. Acácia, Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA. **R.T.: Willian Semengato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65999873306).**

A **Clínica Santa Helena, portadora da CNPJ nº 03.933.383/0001-49,** torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Tangará da Serra/MT, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **Biomass Soluções Ambientais. Contato: (65)99626-6826.**



SERVIÇO DE QUALIDADE



Paulinho
(65) 9 9987-1077

(65) 3326-6950

Limpeza de caixas de gordura sépticas, desentupimento de esgotos e limpezas em geral.

Agora com produtos para eliminar GORDURA E MAU CHEIRO.

RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 2065-W - JD. AMÉRICA
TANGARÁ DA SERRA-MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO BUGRES 2ª VARA DE BARRA DO BUGRES Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212	PJe
--	------------

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

3ª

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO AROM OLIMPIO PEREIRA

PROCESSO n. 1004500-22.2022.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.212,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: MARIA CARDOSO FERREIRA Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 588, NOVO PANORAMA, SALINAS - MG - CEP: 39560-000	
POLO PASSIVO: Nome: CAMILA FERREIRA DOS SANTOS Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 588, NOVO PANORAMA, SALINAS - MG - CEP: 39560-000	

FINALIDADE: Intimar da sentença

SENTENÇA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA DE BARRA DO BUGRES SENTENÇA Processo: 1004500-22.2022.8.11.0008. REQUERENTE: MARIA CARDOSO FERREIRA REQUERIDO: CAMILA FERREIRA DOS SANTOS Vistos, 1. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA ajuizada por MARIA CARDOSO FERREIRA requerendo em síntese, a interdição de CAMILA FERREIRA DOS SANTOS (qualificados nos autos). 2. Consta na exordial que a requerente é genitora e cuidadora da parte requerida Camila. Menciona que a interdição foi motivada pelo déficit cognitivo, limitação funcional e laboral completa, CID: F71; F44. Dessa forma, aduz que a interdição necessita de cuidados que a parte integral, devido ao seu ajuízo, não é capaz de prover. 3. Com a exordial, acostos os documentos. 4. Recebida a exordial, fora determinada a realização de perícia médica (ID n. 105084915). 5. Laudo pericial acostado ao ID n. 133742121, atestando a incapacidade da parte ré, bem como acostado ao estudo psicossocial (ID n. 156207567). 6. O Ministério Público apresentou parecer em ao ID n. 134499395. 7. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. 8. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA ajuizada por MARIA CARDOSO FERREIRA requerendo em síntese, a interdição de CAMILA FERREIRA DOS SANTOS (qualificados nos autos). 9. De início, há que se bem ressaltada a possibilidade do julgamento imediato da lide, independentemente de audiência de instrução, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil. 10. Serve à presente conclusão o disposto no art. 1.771 do Código Civil, a estabelecer dois requisitos básicos para a convicção do julgador, quais sejam, o exame pessoal do arguido de incapacidade e a manifestação de profissionais. Tais requisitos, vale dizer, foram plenamente atendidos nos presentes autos. 11. Neste contexto, deve-se salientar que, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – ratificados pelo Congresso Nacional em conformidade com o procedimento previsto no artigo 5º, §3º, da Constituição Federal –, foi editado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traduziu uma verdadeira conquista social, ao inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis (Lei 13.146/2015). 12. E, dentre as diversas alterações promovidas pela aludida legislação, a mais sensível delas diz respeito ao regramento da capacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Em suma, a doutrina contemporânea preleciona: “(...) não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditos. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade. Merece destaque, para demonstrar tal afirmação, o art. 6º da Lei 13.146/2015, segundo o qual a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Em suma, no plano familiar há uma expressa inclusão plena das pessoas com deficiência. Eventualmente, e em casos excepcionais, tais pessoas podem ser tidas como relativamente incapazes em algum enquadramento do novo art. 4º do Código Civil. Cite-se, a título de exemplo, a situação de um deficiente que seja viciado em tóxicos, podendo ser tido como incapaz como qualquer outro sujeito. Esse último dispositivo também foi modificado de forma considerável pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. O seu inciso II não faz mais referência às pessoas com discernimento reduzido, que não são mais consideradas relativamente incapazes, como antes estava regulamentado. Apenas foram mantidas no diploma as menções aos êrrios habituais (entendidos como os alcoólatras) e aos viciados em tóxicos, que continuam dependendo de um processo de interdição relativa, com sentença judicial, para que sua incapacidade seja reconhecida. Também foi alterado o inciso III do art. 4º do CC/2002, sem mencionar mais os excepcionais sem desenvolvimento completo. O inciso anterior tinha incidência para o portador de síndrome de Down, não considerando mais um incapaz. A nova redação dessa norma passa a enunciar as pessoas que, por causa transitória ou permanente, verificadas as alterações, parece-nos que o sistema de incapacidades deixou de ter um modelo rígido, passando a ser mais maleável, pensado a partir das circunstâncias do caso concreto e em prol da inclusão das pessoas com deficiência, tutelando a sua dignidade e a sua interação social (...)” [1]. 13. Ainda: “(...) a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, passa a ser uma medida extraordinária (art. 85 (...)), o que, porém, não representou a extinção do procedimento de interdição, que “(...) continuará existindo, ainda que em uma nova perspectiva, limitada aos atos de conteúdo econômico ou patrimonial, como bem acentuou Rodrigo da Cunha Pereira. É o fim, portanto, não do procedimento de interdição, mas sim, do standard tradicional da interdição, em virtude do fenômeno da flexibilização da curatela, anunciado por Célia Barbosa Abreu. Vale dizer, a curatela estará mais personalizada, ajustada à efetiva necessidade daquele que se pretende proteger (...)” [2]. 14. A bem da verdade, destaca-se mesmo o posicionamento daqueles que sequer veem necessária a produção da prova pericial, desde que se note, já no interrogatório do interditando, a manifesta presença de qualquer dos motivos autorizadores da interdição. No ponto, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “No processo de interdição, pode o Juiz dispensar a perícia médica, prevista no CPC 1183, se estiver absolutamente convencido, por documentos e pelo interrogatório que realizou, da deficiência mental do interditando, momento se não seria modificada pelo laudo, ao qual o Magistrado não está adstrito (RT 786/270)”. 15. Consta-se, portanto, que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato não precisar ser provado em audiência. No presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como com o que consta nos respectivos autos, restando comprovada a incapacidade do interditando, e os cuidados despendidos com ele pela parte requerente. 16. Da análise do conjunto fático-probatório, é possível concluir que o (a) interditando se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil, mais precisamente, no inciso I, ou seja, não poder exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente. 17. É forçoso destacar que o laudo pericial acostado ao ID n. 133742121 apontou com clareza que a interdita apresenta enfermidade que o torna incapaz de compreender seus atos e manifestar sua vontade livremente. 18. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interdita é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por doença mental permanente. 19. Portanto, o fato de o (a) interditando não ter o discernimento para os atos da vida civil, em decorrência de suas condições mentais, já é suficiente para a decretação de sua interdição. Sua incapacidade traduz uma situação de fato que merece regularização legal e jurídica. 20. Conquanto se trate de instituto de exceção, no caso em comento, a determinação da curatela do interditando é a medida de rigor na espécie. 21. Tendo em vista que não há evidência nos autos de que a situação do interditando possa se alterar nos próximos anos, conforme laudo pericial, decreto a interdição, excepcionalmente, por prazo indeterminado. 22. Por fim, convém apenas assentar, mais uma vez, que o instituto protetivo da curatela somente afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, da Lei 13.146/2015, não se revelando necessária a assistência do interditando para a realização de quaisquer atos existenciais (artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015). 23. Pelo exposto, julgo procedente o pedido articulado na exordial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: DECRETAR a interdição da Requerida CAMILA FERREIRA DOS SANTOS, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, e nomeio como curador definitivo do(a) interditado o(a) Sr(a). MARIA CARDOSO FERREIRA. 24. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 25. Nos termos do artigo 759, caput, do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. 26. Fixo/Confirmo os honorários periciais, ao perito nomeado, DR. JOÃO PAULO CHAGAS MUNIZ CRM 11424/MT, com fulcro no Provimento TJMT/CGJ n. 21 de 29 de agosto de 2023, haja vista a necessidade de utilização de instalações, serviços/equipamentos próprios do profissional, bem como o grau de dificuldade da perícia a ser realizada, observando-se ainda o tempo de tramitação do processo relacionado ao possível agravo da situação indicada pela parte autora, que justificam a necessidade da interdição, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). 27. Iteio de custas. 28. Notifique-se o Ministério Público. 29. Intime-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 21 de agosto de 2024. Arom Olímpio Pereira Juiz de Direito [1] TARTUCE, Flávio. Alterações do Código Civil pela Lei 13.146/2015. Extraído do site, <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/213830256/alteracoes-do-codigo-civil-pela-lei-13146-2015> em 26/06/2018. [2] TARTUCE, Flávio. É o fim da interdição? Artigo de Pablo Stolze Gagliano. (extraído do site, <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/304255875/e-o-fim-da-interdicao-artigo-de-pablo-stolze-gagliano> em 26/06/2018.

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANIEL XAVIER PINHEIRO, digitei.

BARRA DO BUGRES

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Número do documento: 24102116544236900000161206988
Assinado eletronicamente por: DANIEL XAVIER PINHEIRO - 21/10/2024 16:54:42



Enis da Silva

Professora da Rede Estadual

IDEB: A EDUCAÇÃO ESTADUAL SALTOU DA 22ª PARA A 8ª POSIÇÃO

Com investimentos em infraestrutura, tecnologia e valorização profissional, os resultados já estão aparecendo.



*Resultado do IDEB Ensino Médio

EDUC
AÇÃO
3 10 anos



Governo de
**Mato
Grosso**